



Número: **1023366-18.2018.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **30/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.610.839,92**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (AUTOR(A))</b>	<b>JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A)) VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A))</b>
<b>Credores (REU)</b>	<b>MARCIO EMRICH GUIMARAES LEO (ADVOGADO(A)) FERNANDO MARSARO (ADVOGADO(A)) PABLO JOSE MELATTI (ADVOGADO(A)) ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES (ADVOGADO(A)) DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALAN PIZZOLATTO (ADVOGADO(A)) RAFAEL NAVARRO SILVA (ADVOGADO(A)) JUSCELIA GONCALINA RODRIGUES (ADVOGADO(A))</b>
Outros participantes	
<b>CASE ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>BRUNO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	EDLAINE LUCIA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO SCAFF PADILHA (ADVOGADO(A)) LIVIO DE VIVO (ADVOGADO(A))
TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN PIZZOLATTO (ADVOGADO(A))
CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA MARQUES ECHEVERRIA (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI (ADVOGADO(A))
VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (ADVOGADO(A))
TRANSGUIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA GARRITANO MENDES DE ARRUDA (ADVOGADO(A))
EUROMAQUINAS MINERACAO, LOCACAO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PABLO AUGUSTO ANTUNES (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCISIO FOLETTI PEREIRA (ADVOGADO(A)) CHRISSEY LEAO GIACOMETTI (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (ADVOGADO(A)) PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

<b>SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES (ADVOGADO(A)) PABLO JOSE MELATTI (ADVOGADO(A)) FERNANDA PAREJA OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) JURACY PERSIANI (ADVOGADO(A)) MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA (ADVOGADO(A)) KEILA SOUZA DA CUNHA (ADVOGADO(A))
<b>BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO(A))
<b>CM ADMINISTRACAO JUDICIAL E PERICIAS LTDA - EPP (PERITO / INTÉRPRETE)</b>	CLAYTON DA COSTA MOTTA (ADVOGADO(A))
<b>ANTONIO ADEMAR VIDOTTI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	ADEMIR GARCIA DUPIM (ADVOGADO(A))
<b>CUIABANA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	MATEUS GUBOLIN BATISTA (ADVOGADO(A))

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
117903968	16/05/2023 18:21	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PROCESSO Nº 1023366-18.2018.811.0041**

**CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe,  
por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante  
Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

**1. DA DESISTÊNCIA DO NOVO PRJ**

Se depreende dos Autos, que em **20.05.2021**, a recuperanda  
pugnou fosse autorizada a apresentação de novo plano de recuperação judicial, em  
decorrência da piora da crise financeira, em virtude da Pandemia do Covid-19, o que  
fora deferido por este r. Juízo.

No entanto, ao longo do ano de 2022, a recuperanda fora

contratada para execução de novas obras junto ao Poder Público, as quais serão para reforma da praça Dom Wunibaldo em Chapada dos Guimarães e para reforma e ampliação do Laboratório da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme contratos anexos (**Doc. 01 a Doc. 04**), conforme se observa abaixo:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DOM WUNIBALDO E REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO COM CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA RUA QUINCO CALDAS, LOCALIZADO EM CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS VINCULADOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, SITUADO NA AV. HERMÍNIO RIBEIRO TORQUATO DA SILVA, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, EM CUIABÁ/MT, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS VINCULADOS AO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

Salienta-se que aludidas obras, além de contratadas, já foram iniciadas, conforme ordens de serviço em anexo, trazendo à recuperanda um novo contexto financeiro, justificando o presente pedido de desistência.

SACID/SINFRA/Nº023/2022

Cuiabá/MT, 15 de Agosto de 2022.

**ASSUNTO:** Ordem de Início de Serviço

**Ref.:** Contrato nº 072/2022/00/00 - SINFRA

**Prazo da obra:** 300 (trezentos) dias consecutivos a partir da publicação dessa Ordem.

Em razão do deferimento de novo PRJ por força do forte impacto sofrido pela construtora em 2021, tempestivamente, em outubro de 2022, a recuperanda apresentou o novo plano, sendo a mesma intimada no corrente ano a agendar a data da Assembleia Geral de Credores, o que também fora atendido, não contando, no entanto, com a decisão convocatória, dando sustento ao pleito de revitalização do PRJ já homologado.

Destarte, haja vista a **retomada econômica nacional**, consectário lógico do **fim da epidemia global**, aliado aos **novos contratos** pactuados pela recuperanda (otimização do fluxo de caixa – medições), não mais se faz necessário a tratativa envolvendo novo PRJ (nova equalização do passivo novado) e conseqüente análise por parte dos credores (em AGC), razão pela qual **REQUER a desistência do novo plano de recuperação judicial, assim como, da realização da assembleia geral de credores, retomando-se o PRJ antigo, com a comprovação do biênio legal para encerramento da recuperação judicial, tão logo seja finalizada a mediação em trânsito com a credora Caixa Econômica Federal.**

## **2. DO BLOQUEIO DE VALORES NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 1017188-87.2020.4.01.3600**

Conforme esclarecido no **ID 106040041**, nos Autos da Execução Fiscal nº **1017188-87.2020.4.01.3600**, em trâmite perante 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, fora realizado bloqueio de valores nas constas da recuperanda.

**A recuperanda aderiu ao parcelamento proposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, pugnando nestes Autos, a liberação do valor bloqueado, em razão deste r. Juízo ser competente para dirimir acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

No entanto, este r. Juízo proferiu decisão ressaltando a necessidade de garantia para liberação do valor bloqueado.

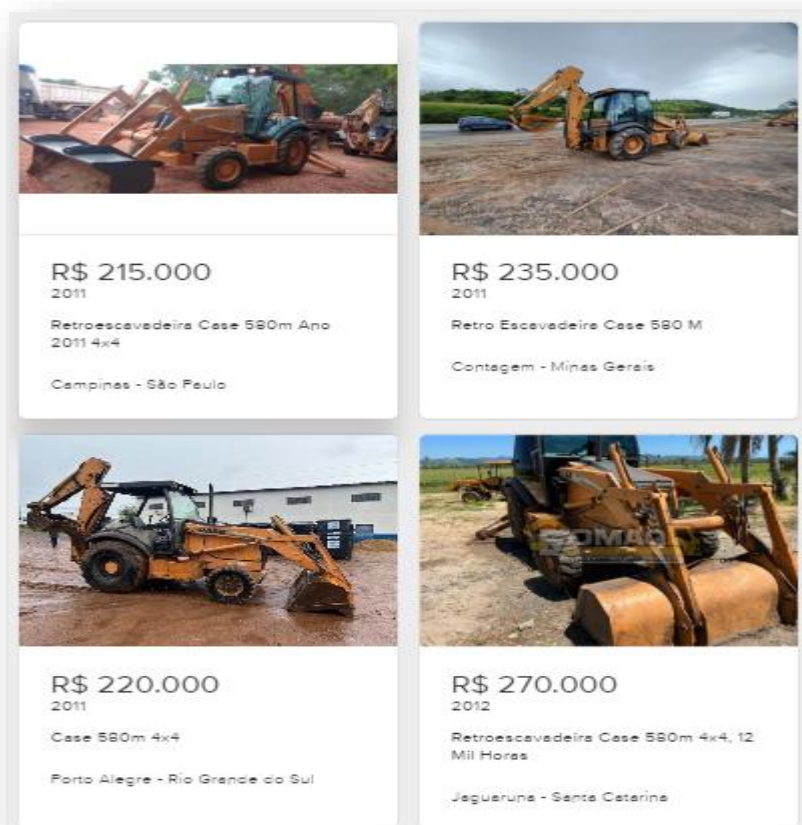
Assim, **a recuperanda aportou aos Autos da Execução Fiscal, indicando como garantia uma de suas máquinas**, tendo em vista que o montante bloqueado, além de ser um valor elevado, o mesmo seria de grande importância para continuidade das obras do Programa Minha Casa Minha Vida.

Todavia, a PGFN manifestou não concordando com a substituição do bem penhorado.

Deste modo, fazendo uso da competência deste r. Juízo para decidir sobre os bens e ativos das empresas em recuperação judicial, bem como, da cooperação jurisdicional prevista no § 7º-A do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, requer seja oficiado o r. Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, **para que proceda com a liberação do valor bloqueado em favor da recuperanda, apontando como garantia do adimplemento a retroescavadeira da marca CASE**, conforme nota fiscal anexa (**Doc. 05**), cujo valor é superior ao valor devido.

Outrossim, para demonstrar o valor do bem ofertado em garantia acosta-se aos Autos avaliação de retroescavadeiras do mesmo modelo do bem ora indicado, cujo valor está acima do valor da execução fiscal (**Doc. 06**), conforme destaque abaixo:





Portanto, **requer seja acolhida a nomeação em garantia o bem indicado acima**, tendo em vista ser o juízo competente para dirimir sobre ativos da RJ para que o processo recuperacional não seja encerrado sem antes resolver essa questão **DERRADEIRA** envolvendo fisco, haja vista que todo o passivo tributário já está parcelado/reescalonado, **o que impede qualquer nova expropriação contra a recuperanda.**

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER a desistência do novo plano de recuperação judicial, assim como, da realização da assembleia geral de credores**, retomando-se o PRJ homologado com a comprovação do biênio legal para encerramento da recuperação judicial (art. 61 da Lei 11.101/2005), tão logo seja finalizada a mediação em trânsito com a credora Caixa Econômica Federal,



atendendo-se, assim, ao princípio da preservação da empresa e da razoável duração do processo.

**REQUER seja oficiado o Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Mato Grosso**, por este r. Juízo, para que, acolhendo a nomeação do bem em garantia, a Justiça Federal **determine a liberação do valor bloqueado da recuperanda**, tendo em vista a utilidade do referido montante nos contratos públicos firmados e do programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, bem como no pagamento dos colaboradores e dos credores, em razão do parcelamento aderido pela recuperanda.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

**AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB/MT 15.948**

**CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485**